

Agravo de Instrumento nº 0001748-23.2026.8.19.9000

Agravante: LUCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO

Agravados: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE INSUMOS. DECISÃO CONCEDENDO A TUTELA DE URGÊNCIA NOS AUTOS ORIGINÁRIOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de Id. 280692168, proferida nos autos de ação nº 0837943-05.2026.8.19.0001 ajuizada em face do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro, por meio da qual o agravante busca o fornecimento do sistema de infusão contínua de insulina MiniMed 780G e dos respectivos insumos necessários ao tratamento de Diabetes Mellitus Tipo 1 grave.

Decisão no feito originário, em id. 290465111, deferindo a tutela de urgência requerida.

Manifestação do Ministério Público, em index 91, pelo reconhecimento da perda superveniente do objeto recursal, com a consequente extinção do agravo de instrumento sem resolução do mérito.

É o breve relatório.

VOTO

Compulsando os autos de origem, verifica-se que o juízo a quo proferiu decisão interlocutória em id. 290465111 deferindo a tutela de urgência objeto deste agravo de instrumento.

Assim, como bem elucidado pelo MP, considerando que a pretensão recursal já foi alcançada por decisão posterior proferida nos autos principais, verifica-se a perda superveniente do objeto do agravo de instrumento, diante da ausência de utilidade e necessidade do provimento jurisdicional pretendido.

Por tais motivos, VOTO pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ante a perda de seu objeto.

Dê-se baixa e arquivem-se, encaminhando as cópias das decisões para o Juízo de origem.

P.I.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

ALINE MARIA GOMES MASSONI DA COSTA

Juíza Relatora